NEXUS

INOVAÇÃO ABERTA

EDITAL **ICTs**

HOTMILK ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO PUCPR

PUCPR

Finep INOVAÇÃO E PESQUISA

BRDE

ARAUCÁRIA

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

SECRETARIA DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

FASE 02 – CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO PARA O PROGRAMA NEXUS INOVAÇÃO ABERTA

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), em parceria com a Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA), a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná (Fundação Araucária), o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), com execução da Fase 02 pela HOTMILK/PUCPR Ecossistema de Inovação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), no âmbito do Programa Nexus Inovação Aberta, torna pública a presente chamada para credenciamento de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) sediadas no Estado do Paraná, interessadas em atuar como parceiras tecnológicas nos arranjos colaborativos previstos na Chamada Pública nº 08/2026.

1. FINALIDADE

1.1. O Programa Nexus Inovação Aberta visa fortalecer o ecossistema de inovação em genômica aplicada ao agronegócio, promovendo a conexão entre empresas âncoras, startups deeptech nacionais e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) paranaenses para a formação de arranjos colaborativos, o desenvolvimento de projetos inovadores, a geração de oportunidades de negócios e o aumento da competitividade do setor produtivo paranaense.

1.2. O Programa está em execução e estruturado em três fases, encontrando-se atualmente na Fase 02, que contempla a formação de arranjos colaborativos entre empresas âncoras e parceiros tecnológicos, bem como o apoio à estruturação de propostas de projetos para submissão à chamada pública de subvenção econômica.

1.3. A presente chamada de credenciamento, conduzida pela HOTMILK/PUCPR, tem por finalidade constituir um cadastro qualificado de ICTs sediadas no Estado do Paraná, com competências científicas, tecnológicas, laboratoriais e de inovação aderentes aos desafios de genômica aplicada ao agronegócio selecionados no Programa Nexus Inovação Aberta.

1.4. Criada em 2014 pela PUCPR, a HOTMILK/PUCPR, entidade especializada em inovação, atua no fomento ao empreendedorismo inovador e no fortalecimento do ecossistema de inovação, por meio de iniciativas de incubação, aceleração e inovação aberta, aproximando startups, empresas, instituições de pesquisa e outros agentes do setor.

1.5. Para fins desta chamada pública, entende-se por arranjo, o conjunto de parcerias tecnológicas estabelecidas entre empresas âncoras, startups deeptechs nacionais e/ou ICTs paranaenses, as quais têm por finalidade apoiar o desenvolvimento, a estruturação e a execução de projetos de inovação das empresas âncoras, não caracterizando vínculo de coexecução do projeto nem transferência de responsabilidades formais previstas para os beneficiários.

1.6. Caberá à HOTMILK/PUCPR conduzir o processo de credenciamento das ICTs, promover a divulgação das instituições credenciadas junto às empresas âncoras, facilitar a conexão entre as partes para a formação de arranjos colaborativos e prestar apoio técnico e metodológico à estruturação das propostas de projetos, observadas as disposições da Chamada Pública nº 08/2026.

1.7. As ICTs credenciadas poderão participar das atividades de conexão e matchmaking da Fase 02 e ser selecionadas pelas empresas âncoras para integrar arranjos colaborativos destinados à elaboração e à execução de propostas de projetos de subvenção econômica. A seleção dos parceiros caberá às empresas âncoras, observadas as regras da chamada pública principal.

1.8. A contratação da ICT credenciada ocorrerá, quando aplicável, pela empresa âncora beneficiária, mediante instrumento jurídico próprio, observadas a Chamada Pública nº 08/2026, a legislação aplicável, as regras de propriedade intelectual e as condições do projeto aprovado.

2. OBJETIVOS

2.1. O credenciamento tem os seguintes objetivos:

a) identificar e cadastrar ICTs sediadas no Estado do Paraná que possuam competências científicas, tecnológicas, laboratoriais e de inovação relacionadas aos desafios de genômica aplicada ao agronegócio.
b) mapear as áreas de especialidade, linhas de pesquisa, infraestrutura, recursos laboratoriais e capacidades técnicas das ICTs credenciadas, de modo a identificar potenciais contribuições para o desenvolvimento dos projetos.
c) disponibilizar às empresas âncoras informações sobre as ICTs credenciadas e suas competências, respeitadas as condições de compartilhamento das informações fornecidas pelas instituições.
d) promover a conexão entre as ICTs credenciadas e as empresas âncoras, facilitando a identificação de sinergias entre as capacidades científicas e tecnológicas das instituições e os desafios de inovação do Programa Nexus.

e) apoiar a formação de arranjos colaborativos entre empresas âncoras e ICTs, facilitando a articulação entre os parceiros e oferecendo orientação técnica e metodológica para a estruturação das propostas de projetos de inovação.
f) contribuir para o fortalecimento das relações entre o setor produtivo e as instituições de ciência, tecnologia e inovação do Paraná, estimulando a aplicação do conhecimento científico e tecnológico em soluções para o agronegócio.

3. ÁREAS DE COMPETÊNCIA

3.1. Para os fins deste credenciamento, considera-se “Genômica Aplicada ao Agronegócio” o conjunto das subáreas relacionadas a seguir, nas quais a ICT deverá demonstrar competência técnica e científica em, pelo menos, uma delas:

a) sequenciamento e anotação de genomas;
b) seleção e melhoramento genético;
c) resistência a pragas, doenças e estresses ambientais por meio da genômica aplicada;
d) tecnologias de edição genômica;
e) bioinsumos transformados pela genômica aplicada;
f) grãos, proteína animal e biodefensivos transformados pela genômica aplicada;
g) bioinformática aplicada ao agronegócio;
h) integração de dados agronômicos e genômicos;
i) outras áreas do agronegócio transformadas pela genômica aplicada, mediante justificativa de aderência.

4. NATUREZA E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento possui caráter habilitatório e não competitivo. Serão credenciadas as ICTs que atenderem aos requisitos objetivos previstos nesta

chamada. As informações apresentadas sobre competências, equipe, infraestrutura e possíveis contribuições aos desafios não serão pontuadas nem utilizadas para classificar comparativamente às instituições; servirão para compor o cadastro e subsidiar o matchmaking.

4.2. A lista de ICTs credenciadas e as informações institucionais autorizadas serão disponibilizadas às empresas âncoras e à HOTMILK/PUCPR para apoio ao processo de matchmaking. A escolha das ICTs com as quais cada empresa âncora deseja avançar caberá exclusivamente à respectiva empresa, observadas as regras da Chamada Pública nº 08/2026.

4.3. Cada arranjo poderá envolver a contratação de, no máximo, 1 (uma) ICT credenciada. Conforme a necessidade do desafio e o formato admitido pela Chamada Pública nº 08/2026, a empresa âncora poderá constituir arranjo simples com ICT, seguir apenas com uma startup deeptech nacional ou formar arranjo completo com 1 (uma) ICT e 1 (uma) startup deeptech nacional.

4.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, remuneração, reserva de mercado ou transferência direta de recursos pela Fundação Araucária.

4.5. Uma mesma ICT poderá participar de múltiplos arranjos colaborativos, inclusive por meio de diferentes grupos de pesquisa, laboratórios ou equipes técnicas previamente credenciados, desde que demonstrada a capacidade técnica e operacional para cumprir os compromissos assumidos em cada projeto, observada a limitação de participação de cada coordenador técnico a uma única proposta selecionada por fase, nos termos do item 8.3.3.2 da Chamada Pública nº 08/2026.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão se credenciar as ICTs públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Paraná, enquadradas na definição do art. 2º, inciso VI, da Lei Estadual nº 20.541/2021, com objeto institucional compatível com pesquisa básica ou aplicada, desenvolvimento científico e tecnológico ou inovação. A proponente deverá:

a) possuir CNPJ ativo e sede no Estado do Paraná;
b) indicar representante legal e coordenador técnico para interlocução com o Programa;
c) possuir equipe com experiência comprovada nas competências declaradas;
d) dispor de infraestrutura própria ou formalmente acessível necessária à execução das atividades;
e) possuir Núcleo de Inovação Tecnológica próprio ou compartilhado, ou estrutura equivalente responsável pela política de inovação, quando exigível;
f) declarar ciência e capacidade de cumprir as condições da CP nº 08/2026, inclusive confidencialidade, propriedade intelectual, proteção de dados e prestação de informações;
g) aceitar participação nas atividades de matchmaking e nas reuniões técnicas necessárias à formação dos arranjos.

6. IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

6.1. Não poderão ser credenciadas instituições que:

a) estejam declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas de contratar com a administração pública;

b) apresentem documentação falsa, incompleta, ilegível ou incompatível com as informações declaradas;
c) apresentem conflito de interesses real, potencial ou aparente que não possa ser adequadamente prevenido ou mitigado, inclusive em razão de vínculos institucionais, societários, profissionais ou pessoais com empresas âncoras, startups, avaliadores, organizadores ou demais participantes;
d) sejam a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), em razão da atuação da HOTMILK/PUCPR na execução da Fase 2 do Programa Nexus, não se estendendo essa vedação a pesquisadores, profissionais ou demais pessoas que mantenham vínculo institucional, empregatício, funcional ou contratual com a referida instituição, desde que sua participação ocorra por intermédio de outra instituição elegível, observadas as demais disposições deste Edital.
e) não autorizem a divulgação institucional das competências cadastradas para fins de matchmaking;
f) não atendam aos requisitos legais análogos aplicáveis aos parceiros tecnológicos, conforme definido na CP nº 08/2026.

6.2. ICTs vinculadas a empresas âncoras poderão integrar arranjos colaborativos de outras empresas âncoras, desde que atendam aos requisitos de elegibilidade e às seguintes condições:

a) não exista conflito de interesses real, potencial ou aparente, ou que eventual conflito possa ser prevenido e mitigado de forma documentada;
b) a equipe indicada demonstre capacidade técnica e disponibilidade para executar o escopo do arranjo, sem prejuízo de outras obrigações assumidas;
c) haja segregação adequada de informações confidenciais, dados, recursos e decisões entre as empresas envolvidas;

d) a participação seja transparente, formalmente anuída pelas instituições competentes e compatível com as políticas de integridade, propriedade intelectual e confidencialidade aplicáveis;
e) a composição do arranjo não comprometa a isonomia, a competitividade nem a execução dos projetos. A HOTMILK/PUCPR poderá solicitar esclarecimentos e medidas de mitigação antes de apoiar a conexão.

6.3. A ICT que integre a estrutura organizacional da empresa âncora participante do Programa ou pertença ao mesmo grupo econômico não poderá compor arranjo colaborativo com essa mesma empresa âncora. Essa restrição não impede a participação em arranjos de outras empresas âncoras, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.4. Os participantes deverão declarar vínculos relevantes e assegurar a segregação de equipes, informações, dados e recursos quando necessária à prevenção de conflitos de interesses. Poderá ser celebrado acordo de confidencialidade complementar, além do NDA padrão do Programa, mediante necessidade identificada pelas partes.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio do **formulário eletrônico disponibilizado no site do Programa Nexus, até as 18h do dia 17 de dezembro de 2026, conforme o horário oficial de Brasília**. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

7.1.1. O **credenciamento será realizado individualmente por grupo de pesquisa, laboratório ou equipe técnica interessada, não se limitando a uma única inscrição por ICT.** Uma mesma instituição poderá apresentar múltiplas solicitações, desde que cada uma corresponda a grupo, laboratório

ou equipe distinta, com indicação das respectivas competências, profissionais e infraestrutura disponíveis.

7.1.2. A indicação de coordenador técnico nas solicitações de credenciamento observará o item 8.3.3.2 da Chamada Pública nº 08/2026, segundo o qual cada coordenador técnico poderá participar de apenas uma proposta selecionada em cada fase. A apresentação de múltiplas solicitações não afasta essa condição na composição dos arranjos e das propostas.

7.2. O formulário eletrônico não permite salvar o preenchimento para conclusão posterior nem editar diretamente a inscrição após a submissão. Os interessados deverão reunir previamente os dados e documentos necessários.

7.3. As informações e os documentos exigidos deverão ser inseridos no formulário eletrônico, em formato legível e assinados quando aplicável, conforme as orientações indicadas no próprio instrumento.

7.4. Para realizar o credenciamento, a ICT deverá preencher as informações solicitadas e anexar os documentos relacionados a seguir, entre outros elementos complementares as questões abaixo:

a) cartão CNPJ atualizado;
b) identificação institucional e dados do representante legal;
c) identificação do(a) coordenador(a) técnico e da equipe-chave;
d) declaração de vínculo do(a) coordenador(a) técnico;
e) currículos resumidos ou Currículos Lattes da equipe-chave, incluindo pesquisadores vinculados, colaboradores voluntários, estudantes e bolsistas, quando aplicável;
f) apresentação da ICT, incluindo histórico de atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação;
g) descrição das áreas de competência aderentes ao item 3;

h) portfólio de projetos, serviços tecnológicos, pesquisas aplicadas e resultados relevantes dos últimos 5 anos;
i) descrição de laboratórios, equipamentos, requisitos de acesso à infraestrutura, bases de dados, biobancos, infraestrutura computacional e demais recursos disponíveis, de acordo com a(s) área(s) de competência(s) selecionada(s) aderente(s) ao item 3;
j) descrição objetiva de como as competências, a equipe, os métodos, os serviços tecnológicos e/ou a infraestrutura da ICT poderão contribuir para atender ao desafio da empresa âncora, indicando a experiência relacionada, a abordagem técnica preliminar, os recursos necessários, os resultados que a ICT poderá entregar e eventuais limitações ou dependências;
k) experiências de cooperação com empresas, startups e/ou outras ICTs;
l) política ou diretrizes institucionais de propriedade intelectual, confidencialidade e transferência de tecnologia;
m) documento de constituição ou vinculação do NIT, ou justificativa institucional quando não aplicável.

7.5. A instituição é responsável pela veracidade e integridade das informações fornecidas, inclusive quanto à equipe, à infraestrutura e à capacidade operacional. A comprovação de vínculo institucional é exigida no credenciamento apenas para o coordenador técnico. Na composição da equipe de execução do projeto, deverão ser observados os itens 8.3.3.4 e 8.3.3.5 da Chamada Pública nº 08/2026, inclusive quanto à comprovação de vínculo dos profissionais e às condições de participação de colaboradores voluntários.

7.6. Não haverá recebimento de documentos impressos ou por outros canais eletrônicos. A HOTMILK/PUCPR e as instituições promotoras não se

responsabilizam por falhas de conexão, congestionamento ou formulários não concluídos até o prazo estabelecido.

8. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

8.1. Para o credenciamento, deverão ser preenchidos os campos do formulário eletrônico, anexados os documentos obrigatórios nele indicados e prestadas as declarações de ciência e concordância pertinentes, inclusive sobre impedimentos, conflitos de interesses, confidencialidade, integridade e proteção de dados, sem necessidade de apresentação de anexos específicos para essas declarações.

9. DA ANÁLISE E CREDENCIAMENTO

9.1. A relação das ICTs credenciadas será publicada no site do Programa NEXUS a partir de 25 de janeiro de 2027, conforme o cronograma deste Edital. O resultado também será comunicado individualmente, por e-mail, aos contatos informados nas inscrições, inclusive nos casos de não credenciamento.

9.2. É responsabilidade das ICTs manter os dados de contato atualizados e acompanhar as comunicações relativas ao credenciamento, inclusive a caixa de entrada e a pasta de spam dos e-mails cadastrados, bem como as publicações no site do BRDE NEXUS.

9.3. A aptidão para o credenciamento não assegura conexão com empresa âncora, seleção para arranjo, contratação ou aprovação de projeto. A aderência final dependerá das características de cada desafio e da decisão da respectiva empresa âncora.

9.4. O credenciamento não substitui a análise de elegibilidade e a conferência da documentação exigida pela Fundação Araucária e pela Chamada Pública nº

08/2026 no momento de eventual contratação. Após a formação do arranjo e caso a proposta seja contemplada, a ICT deverá apresentar os documentos atualizados e atender aos requisitos jurídicos, administrativos e de regularidade exigidos para a contratação, prevista para a Fase 3 do Programa.

9.5. O credenciamento não envolve escolha das ICTs com base em classificação comparativa; a escolha de parceiros para cada arranjo caberá às respectivas empresas âncoras, observadas as regras da Chamada Pública nº 08/2026.

10. DO MATCHMAKING E FORMAÇÃO DOS ARRANJOS

10.1. As ICTs credenciadas poderão ser convidadas a apresentar suas competências, participar de reuniões técnicas, responder a solicitações de informações complementares e construir escopos preliminares com empresas âncoras. O credenciamento não implica participação automática em um arranjo. Caso a ICT não seja convidada a avançar em determinado processo de conexão, será comunicada desta decisão, sem obrigação de envio de justificativa individualizada, parecer técnico ou feedback formal pela HOTMILK/PUCPR ou pelo Comitê do Programa.

10.2. Antes de decidir pela participação no processo de conexão, as ICTs interessadas poderão participar do webinar tira-dúvidas destinado a ICTs e startups deeptech, previsto para 27 de novembro de 2026, para conhecer as etapas, os requisitos e as oportunidades de participação. O Evento de Aproximação com ICTs será realizado em formato online, com duração de até 2 (duas) horas, visando apresentar oportunidades de conexão entre as ICTs credenciadas e as empresas âncoras.

10.3. A conexão será apoiada pela HOTMILK/PUCPR, mas a escolha do parceiro tecnológico caberá à empresa âncora, conforme a aderência ao

desafio e a viabilidade do arranjo. A decisão de não avançar com determinada ICT não gera obrigação de apresentação de justificativa individualizada ou feedback formal.

10.4. A participação da ICT em reuniões ou na elaboração preliminar não configura contratação e não gera obrigação de ressarcimento, salvo previsão expressa em instrumento específico. Antes da imersão, será obrigatória a assinatura do Acordo de Confidencialidade (NDA) padrão do Programa pelas partes envolvidas no arranjo. Poderá ser celebrado NDA complementar quando houver necessidade de proteção adicional, especialmente em situações de vínculos institucionais com outras empresas âncoras, sem prejuízo das medidas de prevenção de conflitos de interesses.

10.5. Nos arranjos previstos na Chamada Pública nº 08/2026, a ICT selecionada e contratada atuará como parceira tecnológica na prestação de serviços voltados ao desenvolvimento da solução para o desafio da empresa âncora. Sua participação não se limita às atividades de conexão e estruturação da Fase 2: caso o projeto seja aprovado na Fase 3 e a contratação seja formalizada, a ICT deverá executar as atividades sob sua responsabilidade previstas no plano de trabalho aprovado, durante o prazo de execução do projeto, que poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses. A participação da ICT não transfere a responsabilidade formal da beneficiária principal perante a Fundação Araucária.

10.6. As ICTs que avançarem no processo de conexão, devem participar das seguintes atividades de aproximação e estruturação dos arranjos:

a) Imersão: encontros com até 5 (cinco) parceiros tecnológicos, com duração de até 2 (duas) horas por encontro;
b) Consultorias conduzidas pela HOTMILK/PUCPR;

c) Trilha de Elaboração de Projetos: 3 (três) encontros online, com duração de até 2 (duas) horas cada, além dos workshops previstos pelo Programa.

10.7. A participação nas atividades será organizada conforme a necessidade do desafio e o cronograma do Programa, sem assegurar a contratação ou aprovação da proposta. As ICTs integrantes de arranjos deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades do Programa que lhes sejam aplicáveis, nos termos do item 6.2.7 da Chamada Pública nº 08/2026, sob pena de eliminação, conforme as regras aplicáveis.

11. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1. A eventual contratação da ICT ficará condicionada à seleção pela empresa âncora, à aprovação do projeto na Fase 3, à disponibilidade dos recursos e ao atendimento das exigências jurídicas, administrativas e técnicas aplicáveis. Antes do início das atividades, a ICT e a empresa âncora deverão formalizar instrumento jurídico próprio, compatível com a Chamada Pública nº 08/2026 e com o plano de trabalho aprovado.

11.2. O projeto desenvolvido na Fase 3 poderá ter prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto na Chamada Pública nº 08/2026. A vigência do instrumento celebrado com a ICT deverá ser compatível com o período e as entregas sob sua responsabilidade.

11.3. Quando a participação de fundação de apoio for necessária e juridicamente cabível, sua atuação deverá ser formalizada e observar os limites, as despesas operacionais e administrativas e as demais condições da CP nº 08/2026.

11.4. Para a contratação, a ICT deverá comprovar, no momento exigido pela Fundação Araucária e pela Chamada Pública nº 08/2026, sua regularidade

perante a Administração Pública e a Fundação Araucária, bem como apresentar as certidões, declarações e demais documentos obrigatórios então aplicáveis. A ausência de pendências e o atendimento dos requisitos de contratação serão verificados nesta etapa e não se confundem com a análise das informações técnicas prestadas para fins de cadastro e matchmaking, ressalvados os impedimentos expressamente previstos nesta chamada.

11.5. O credenciamento, a participação em reuniões, as atividades de imersão e as consultorias de estruturação não constituem promessa de contratação ou garantia de aprovação. A contratação somente poderá ocorrer após a aprovação do projeto na Fase 3, a confirmação da disponibilidade orçamentária, a manutenção da regularidade da ICT e a assinatura dos instrumentos pertinentes.

12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Esta chamada de credenciamento não disponibiliza recursos financeiros próprios nem realiza repasse direto às ICTs.

12.2. Eventuais pagamentos à ICT decorrerão de contratação pela empresa âncora após a aprovação do projeto na Fase 3, observados os limites, percentuais, itens financiáveis e condições previstas na CP nº 08/2026 e no plano de trabalho aprovado. A empresa âncora permanece responsável perante a Fundação Araucária pela aplicação e prestação de contas dos recursos da subvenção, sem prejuízo das responsabilidades contratuais da ICT quanto à adequada utilização e eventual restituição dos valores que receber, quando cabível.

12.3. A remuneração recebida pela ICT poderá incluir o licenciamento de tecnologias pré-existentes ou uso de patentes, conforme autorizado no item 4.2 do Anexo VI (pág 15) da Chamada Pública nº 08/2026.

12.4. As empresas âncoras têm ainda a obrigatoriedade de submeter a proposta de Projeto de Subvenção Econômica em arranjo constituído, necessariamente, em parceria com uma startup deeptech nacional e/ou uma ICT paranaense, conforme um dos formatos de arranjo pré-definidos a seguir:

a) **arranjo simples com startup deeptech nacional**: neste caso, as propostas de projetos de subvenção econômica poderão ser apresentadas pelas empresas âncoras, desde que contem com a participação de uma startup deeptech nacional, que deverá ser contratada para a prestação de serviço no arranjo constituído como parceira tecnológica, visando a construção da solução para o desafio selecionado.

   O valor máximo permitido para cada proposta será de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ressaltando-se que da totalidade de recursos a empresa âncora deverá, obrigatoriamente, destinar para a contratação da startup deeptech no mínimo 50% (cinquenta por cento) do fomento recebido, visando assegurar sua efetiva participação na execução das atividades de inovação descritas no plano de trabalho apresentado.

b) **arranjo simples com ICT**: as propostas de projetos de subvenção econômica poderão ser apresentadas pelas empresas âncoras, desde que contem com a participação de uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sediada no Estado do Paraná, que deverá ser contratada para a prestação de serviço no arranjo constituído como parceira tecnológica, visando a construção da solução para o desafio selecionado.

   O valor máximo permitido para cada proposta será de R$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), ressaltando-se que da totalidade de recursos a empresa âncora deverá, obrigatoriamente,

destinar para a contratação da ICT parceira no mínimo 40% (quarenta por cento) do fomento recebido, visando assegurar sua efetiva participação na execução das atividades de inovação descritas no plano de trabalho apresentado.

c) **arranjo em rede**: as propostas de projetos de subvenção econômica poderão ser apresentadas pelas empresas âncoras, em conjunto com uma startup deeptech nacional e uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sediada no Estado do Paraná, ambas para serem contratadas para a prestação de serviço no arranjo constituído e na condição de parceira tecnológica.

O valor máximo permitido para cada proposta será de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ressaltando-se que da totalidade de recursos a empresa âncora deverá, obrigatoriamente, destinar para a contratação da ICT parceira no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), para a contratação da startup deeptech nacional no mínimo 37,5% (trinta e sete e meio por cento) e o restante do fomento recebido poderá ser destinado à empresa âncora, visando assegurar sua efetiva participação na execução das atividades de inovação descritas no plano de trabalho apresentado.

12.5. Os percentuais mínimos de destinação de recursos aos parceiros tecnológicos observará as modalidades de arranjo previstas no item 7.2.10 da Chamada Pública nº 08/2026. Excepcionalmente, poderão ser admitidas alocações distintas, mediante justificativa técnica detalhada e fundamentada apresentada pela empresa âncora no Plano de Trabalho e submetida à análise do Comitê de Seleção e da Fundação Araucária, nas condições do item 7.2.10.2 da Chamada Pública. Os recursos somente poderão ser destinados a parceiros tecnológicos que atendam aos requisitos de regularidade e elegibilidade exigidos no momento aplicável.

13. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

13.1. Após a submissão do formulário eletrônico, não será possível realizar alterações diretamente na inscrição. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas, por e-mail à equipe da HOTMILK/PUCPR, correções ou atualizações de informações exclusivamente cadastrais, como dados de identificação, contato e representação institucional. As solicitações serão avaliadas quanto à sua pertinência e, quando cabível, os ajustes serão realizados pela equipe. Não serão admitidas alterações nas informações técnicas da proposta, inclusão posterior de documentos ou informações destinadas a suprir requisitos obrigatórios não atendidos dentro do prazo estabelecido.

13.2. A ICT deverá informar à HOTMILK/PUCPR alterações relevantes que comprometam sua elegibilidade ou capacidade de participação nos arranjos, observadas as condições deste Edital.

14. DESCREDENCIAMENTO

14.1. A ICT poderá ser descredenciada, assegurado o contraditório, por:

a) perda de requisito de elegibilidade;
b) apresentação de informação falsa;
c) violação de confidencialidade, integridade ou proteção de dados;
d) conflito de interesses não informado;
e) descumprimento injustificado de compromissos assumidos;
f) desistência formal;
g) prática que comprometa a segurança, a reputação ou a adequada execução do Programa.

14.2. O descredenciamento não prejudica obrigações já formalizadas nem afasta responsabilidades decorrentes de contratos ou da legislação.

15. CRONOGRAMA

15.1. O cronograma credenciamento de ICTs no Programa Nexus observará as atividades e os prazos indicados abaixo.

15.2. As datas indicadas com a expressão “a partir de” poderão ser detalhadas por meio dos canais oficiais do Programa. Eventuais ajustes operacionais serão comunicados pelos mesmos canais, observadas as disposições da Chamada Pública nº 08/2026.

ANO	ATIVIDADE	DATA / PRAZO
2026	Publicação do edital de credenciamento de ICTs	13/11/2026, a partir das 16h00
2026	Realização de webinar de esclarecimentos para ICTs e startups deeptech	27/11/2026, horário a definir
2026	Período de inscrições para o credenciamento de ICTs	De 13/11 até 17/12/2026, às 18h (horário de Brasília)
2027	Divulgação da relação de ICTs credenciadas	A partir de 25/01/2027
2027	Realização de evento online de aproximação entre ICTs e empresas âncoras (até 2 horas)	A partir de fevereiro de 2027
2027	Celebração do NDA padrão do Programa e realização das imersões (até 5 parceiros, com duração de até 2 horas)	A partir de março de 2027
2027	Período de alinhamento prévio sobre propriedade intelectual entre os potenciais integrantes dos arranjos	Até 2 semanas após a respectiva imersão
2027	Realização da Trilha de Elaboração de Projetos (3 encontros online de até 2 horas cada) e do workshop de mensuração da inovação	A partir de maio de 2027

2027	Realização de consultorias para elaboração e revisão das propostas de projetos	A partir de junho de 2027
2027	Submissão das propostas de projetos pelos arranjos aptos à Fase 3	A partir de julho de 2027
2027	Realização de evento de apresentação dos arranjos constituídos	A partir de julho de 2027

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E DADOS

16.1. O credenciamento da ICT não implica cessão, transferência ou compartilhamento automático de direitos de propriedade intelectual preexistentes, permanecendo sob titularidade de seus respectivos titulares os conhecimentos, tecnologias, metodologias, processos, softwares, materiais e demais ativos intelectuais desenvolvidos ou adquiridos anteriormente à constituição do arranjo.

16.2. A eventual utilização de ativos de propriedade intelectual preexistentes de qualquer integrante do arranjo no desenvolvimento do Projeto deverá ser previamente acordada entre os respectivos titulares e os demais participantes, mediante instrumento específico, no qual serão estabelecidas as condições de uso, licenciamento e eventual remuneração, quando aplicável.

16.3. As condições relativas à titularidade, proteção, exploração econômica, licenciamento, transferência de tecnologia, publicação e repartição dos resultados decorrentes do Projeto serão negociadas e definidas pelos integrantes do respectivo arranjo, observadas a legislação aplicável, a Chamada Pública nº 08/2026 e as políticas institucionais dos participantes. As negociações deverão considerar a composição do arranjo, que poderá envolver a empresa âncora e a ICT credenciada, com ou sem a participação de startup deeptech.

16.4. Antes da realização da imersão, os integrantes de cada arranjo deverão celebrar o Acordo de Confidencialidade (NDA) padrão do Programa NEXUS. Poderão ser firmados acordos complementares, mediante necessidade identificada pelas partes, sem substituição do instrumento padrão nem afastamento das medidas de prevenção de conflitos de interesses.

16.5. Após a imersão e antes do início da Trilha de Elaboração de Projetos, será destinado um período de até 2 (duas) semanas para que os potenciais integrantes dos arranjos discutam preliminarmente as condições relativas à propriedade intelectual, considerando as características do desafio, as contribuições previstas e as políticas institucionais aplicáveis. As tratativas poderão ser concluídas antecipadamente, mediante consenso entre os participantes.

16.6. O alinhamento prévio terá caráter orientativo e não exigirá a formalização ou assinatura de instrumentos jurídicos nesta etapa. Recomenda-se que os participantes utilizem esse período para compartilhar suas diretrizes institucionais, identificar eventuais restrições e discutir as condições que poderão orientar a futura negociação de propriedade intelectual, observadas a legislação vigente e as políticas internas de cada instituição.

16.7. A existência de questões de propriedade intelectual ainda não definidas ao término do período de alinhamento prévio não impedirá, por si só, a continuidade do arranjo nas etapas subsequentes do Programa, desde que haja concordância entre seus integrantes. Caberá às partes avaliar os riscos decorrentes da postergação dessas definições e conduzir as negociações necessárias, assegurando o atendimento das exigências legais, institucionais e contratuais aplicáveis à futura execução do Projeto.

16.8. Ao término do período de alinhamento prévio, os potenciais integrantes do arranjo deverão comunicar à HOTMILK/PUCPR sua decisão quanto à continuidade da parceria para elaboração da proposta de projeto, conforme os

procedimentos estabelecidos pelo Programa. Essa manifestação não implica concordância definitiva sobre as condições de propriedade intelectual, obrigação de contratação ou garantia de aprovação do Projeto. Caso sejam identificadas incompatibilidades que inviabilizam a parceria, os participantes poderão optar por não prosseguir, observadas as regras do Programa.

16.9. A definição e a formalização das condições de propriedade intelectual necessárias à execução do Projeto serão de responsabilidade dos integrantes do arranjo, mediante Acordo de Propriedade Intelectual (API) ou outro instrumento jurídico adequado à natureza da parceria, quando aplicável. O instrumento deverá disciplinar, entre outros aspectos pertinentes, os direitos relativos à propriedade intelectual preexistente e aos resultados decorrentes da parceria, observadas a legislação vigente, a Chamada Pública nº 08/2026 e as exigências da Fundação Araucária. Sua formalização deverá ocorrer no prazo e nas condições exigidas para a contratação e o início das atividades correspondentes, sem prejuízo de eventual exigência de apresentação na etapa anterior.

16.10. Recomenda-se que as ICTs credenciadas disponibilizem previamente suas diretrizes institucionais e minutas-padrão referentes à propriedade intelectual, por intermédio de seus Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), próprios ou associados, Agências de Inovação ou demais instâncias institucionais competentes. Quando a articulação ocorrer diretamente com grupos de pesquisa, laboratórios ou pesquisadores, caberá à ICT indicar os canais e responsáveis institucionais competentes para conduzir essas tratativas. As negociações poderão ocorrer em paralelo às demais atividades da Fase 2, de modo a antecipar o alinhamento entre os participantes e favorecer a formalização dos instrumentos jurídicos pertinentes.

16.11. A participação das instituições promotoras e da entidade executora nas atividades de organização, apoio, acompanhamento e fomento do Programa

não implica, por si só, aquisição de titularidade ou cotitularidade sobre a propriedade intelectual desenvolvida pelos integrantes dos arranjos. Eventuais direitos ou obrigações específicas observarão a legislação aplicável, a Chamada Pública nº 08/2026 e os instrumentos jurídicos pertinentes.

16.12. As informações técnicas, científicas, comerciais e estratégicas compartilhadas durante as atividades de matchmaking e demais etapas do Programa deverão ser tratadas conforme as obrigações de confidencialidade assumidas pelos participantes, não podendo ser utilizadas para finalidades distintas daquelas autorizadas, ressalvadas as hipóteses de autorização expressa dos respectivos titulares ou de obrigação legal.

16.13. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência. Os dados pessoais fornecidos serão tratados para as finalidades necessárias à análise do credenciamento, à articulação entre os participantes, à divulgação das informações institucionais autorizadas e à gestão do Programa, observadas as bases legais aplicáveis e as informações disponibilizadas aos titulares. Quando o tratamento depender de consentimento, este deverá ser obtido de forma específica, informada e inequívoca, nos termos da legislação vigente.

17. INTEGRIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

17.1. A ICT deverá adotar conduta íntegra, transparente e impessoal em todas as etapas, informar potenciais conflitos e abster-se de utilizar informação privilegiada para obter vantagem indevida.

17.2. Pesquisadores, gestores e integrantes de equipe deverão declarar vínculos relevantes com empresas âncoras, startups, avaliadores ou organizadores que possam afetar a independência da atuação.

18. DIVULGAÇÃO E USO INSTITUCIONAL DAS INFORMAÇÕES

18.1. A HOTMILK/PUCPR poderá disponibilizar às empresas âncoras, para fins de matchmaking, o nome, município, site, contato institucional, áreas de competência, equipe, infraestrutura e demais informações fornecidas pela ICT para esse fim, respeitados os campos identificados como confidenciais, os direitos de terceiros e a legislação aplicável. A divulgação pública ficará restrita às informações autorizadas para publicação institucional.

18.2. Informações protegidas por sigilo legal, segredo industrial ou confidencialidade deverão ser identificadas pela proponente e serão tratadas conforme a legislação e os instrumentos aplicáveis.

19. MEIOS DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O REGULAMENTO E O PROGRAMA

19.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à HOTMILK/PUCPR pelos seguintes canais:

HOTMILK/PUCPR

- E-mail: hotmilk.consultoria@pucpr.br
- Telefone: +55 41 9113-5816
- Site: https://www.brdelabs.com.br/nexus/

19.2. A equipe da HOTMILK/PUCPR possui até 48 horas úteis para responder os questionamentos enviados.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A submissão implica concordância com os termos desta chamada e da CP nº 08/2026 naquilo que for aplicável às ICTs parceiras.

20.2. A chamada poderá ser corrigida, alterada, suspensa, revogada ou anulada mediante decisão fundamentada da instância competente do Programa e divulgação oficial pelos canais utilizados para sua publicação, observada a legislação aplicável. As alterações deverão indicar sua data de vigência e, quando pertinente, seus efeitos sobre as inscrições já apresentadas.

20.3. Os casos omissos serão encaminhados ao Comitê do Programa, composto por representantes da SETI, da SEIA, do BRDE e Fundação Araucária e da FINEP, para deliberação no âmbito de suas atribuições, observadas a legislação aplicável e as regras da CP nº 08/2026. A HOTMILK/PUCPR prestará o apoio operacional necessário à instrução das matérias relacionadas ao credenciamento.

20.4. A última instância decisória é assegurada às instituições promotoras da CP nº 08/2026.

Curitiba, 13 de novembro de 2026